



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100 DE 15 DE JUNHO DE 1955.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, e

Considerando que a atual área do Cemitério Nossa Senhora do Belém, localizado no 1º distrito, já se tornou insuficiente para os sepultamentos consequentes dos óbitos ocorridos nesta cidade;

Considerando se faz necessária a ampliação, urgente, da área do referido Cemitério, a fim de prevenir situações futuras, de fácil avaliação, tendo em vista não só o sensível crescimento do numero de habitantes, bem como o índice de mortalidade atualmente verificado;

Considerando que a utilização dos lotes de terrenos, ainda não edificados, contíguos ao Cemitério Nossa Senhora de Belém, situados entre as ruas Itajubá, Itatinga e Capitão Damasceno, desta cidade, permitirá o aumento, de pronto, da capacidade do Cemitério em apreço, solucionando situação iminente e ensejando à Administração cuidar, sem os atropelos prejudiciais, de área para a localização de outro Cemitério, nesta cidade, e,

Considerando, finalmente que é dever do Poder Publico promover, com oportunidade, as providências indispensáveis à regularidade da vida municipal, provendo as medidas relativas à colimação de tal objetivo,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade publica, de acordo com o paragrafo 16, do artigo 141, da Constituição Federal, e artigos 2º e 6º, combinados com a alinea "m", do artigo 5º, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação, mediante composição amigavel ou processo judi-



judicial, por conta e a favor da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, os lotes de terra numeros 2A, 4A, e 6A, da quadra 1, e 2, 4, 6, 8, e 10 da quadra 1A, do loteamento denominado "Vila Itamarati", e lotes E, F, G, H e I, pertencentes a João José de Araujo ou sucessores, situados no 1º distrito deste Municipio, com a área total de 3.815 metros quadrados.

Art. 2º - Os lotes a que se refere o artigo anterior, cuja propriedade se atribue a Antonio Gonçalves Ferreira Neto, e outros, têm as seguintes confrontações e características: - lote 2A: - 20,60 m, de frente, para a rua Itajubá, 20,00m, de frente, para a rua Capitão Damasceno, 20,80 m, do lado que confronta com o lote 4A, e 12,10 m, pelos fundos, onde confronta com o lote I; lote 4A: - 10,00 m, de frente para a rua Itajubá, 20,80 m, do lado esquerdo, que confronta com o lote 2A, 21,60 m, do lado direito, que confronta com o lote 6A e 10,00 m, pelos fundos, onde confronta com o lote H; lote 6A: - 10,00 m, de frente para a rua Itajubá; 21,60 m, pelo lado esquerdo, que confronta com o lote 4A; 22,80 m, pelo lado direito, que dá para a rua Itajai e 9,80 m, pelos fundos onde confronta com o lote G; - lote G: - 10,00m, de frente, para a rua Itatinga; 40,00 m, pelo lado esquerdo, que dá para a rua Itajaí, 40,00 m, pelo lado direito, que confronta com o lote H e 9,80 m, pelos fundos, onde confronta com o lote 6 A; lote H: - 10,00 m, de frente, para a rua Itatinga, 34,00 m, pelo lado direito, com o lote I; 40,00 m, pelo lado esquerdo, com o lote G, e 10,00 m, pelos fundos, com o lote 4 A; lote I: - 63,20 m, de frente, para a rua Capitão Damasceno; 34,00 m, com o lote H e 12,10 m, com o lote 2 A, lote 2: - 10,00 m, de frente para a rua Itajubá, 23,20 m, de um lado, para a rua Itajaí; 24,00 metros do lado direito, com o lote 4, e 10,00 m, pelos fundos, com o lote F; lote 4: - 10,00 m, de frente, para a rua Itajubá; 24,00 metros, do lado esquerdo, com o lote 2; 24,80 metros, do lado di



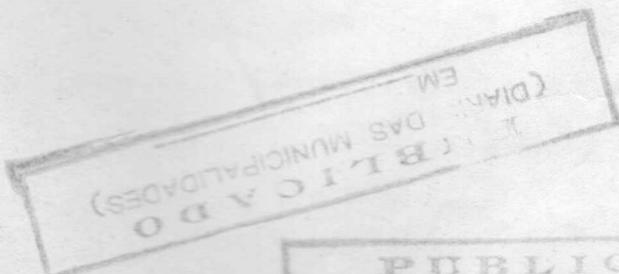
direito, com o lote 6, e 10,00m, pelos fundos, com o lote E; lote 6 :  
- 10,00m, de frente, para a rua Itajubá; 24,80 m, do lado esquerdo,  
com o lote 4; 25,60 m, do lado direito, com o lote 8, e 10,00 m, nos  
fundos, com Maria José de Assunção, ou sucessores; lote 8 : - 10,00m,  
de frente, para a rua Itajubá; 25,60 m, pelo lado esquerdo, com o  
lote 6; 26,40 m, pelo lado direito, com o lote 10 e 10,00 m, nos fun  
dos, com o lote pertencente a Gustavo Antonio da Silva ou sucessores;  
lote 10 : - 10,00 m, de frente, para a rua Itajubá; 26,40m, do lado  
esquerdo, com o lote 8; 27,20 m, do lado direito, com o lote 12 e  
10,00 m, nos fundos, com o lote pertencente a Emilio da Silva Leal  
ou sucessores; lote E : - 10,00 m, de frente, para a rua Itatinga;  
40,00 m, pelo lado esquerdo, com o lote de Maria José de Assunção ou  
sucessores; 40,00 m, do lado direito, com o lote F, e 10,00 m, pelos  
fundos, com o lote 4; e lote F : - 10,00m, de frente, para a rua I-  
tatinga; 40,00 m, pelo lado esquerdo, com o lote E; 40,00 m, pelo la  
do direito, com a rua Itajai, e 10,00 m, pelos fundos, com o lote 2.

Art. 3º - A Divisão de Engenharia levantará e deposi-  
tará, em tempo útil, a planta do imóvel expropriado, para conheci -  
mento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4º - A desapropriação de que trata êste decreto,  
é declarada de caráter urgente, nos termos e para os efeitos do que  
dispõe o artigo 15, do citado Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua  
publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de  
junho de 1955.



*Francisco Corrêa*  
\* FRANCISCO CORRÊA \*

PREFEITO

